



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 39, DE 2008

(Da Sra. Luiza Erundina)

Propõe que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, auditoria de natureza operacional sobre os procedimentos adotados pelo Poder Executivo para fiscalizar o atendimento pelas prestadoras dos limites de exposição humana à radiação eletromagnética.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 24, inciso X; 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; artigos 70, *caput*; e 71, *caput* e inciso IV, da Constituição Federal, proponho a V. Exa. que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com o objetivo de efetuar auditoria de natureza operacional na Agência Nacional de Telecomunicações com o intuito de avaliar procedimentos adotados pela agência, no sentido de garantir que estão sendo atendidas as disposições do “Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências de 9KHz a 300 GHZ”, aprovado pela Resolução nº 303, de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

Perante a proliferação de notícias e de denúncias quanto à instalação de equipamentos das prestadoras do serviço móvel pessoal em locais inadequados e fora dos limites estabelecidos pela Anatel, optamos num primeiro momento, pelo encaminhamento de um Requerimento de Informações à agência.

A resposta encaminhada, contudo, não atendeu às nossas expectativas, tanto pelas poucas informações apresentadas, como pela impressão de que as atividades de fiscalização da agência estão muito aquém das necessidades. Por exemplo, consideramos muito pequeno (apenas 48) o número de estações fiscalizadas pela Anatel, durante o ano de 2006, no município de São Paulo, uma vez que lá existem em operação, de acordo com dados obtidos no sítio da agência, 2175 estações radiobase de prestadoras do serviço móvel pessoal.

Também consideramos insuficiente a resposta encaminhada sobre o Plano de Trabalho para 2007, pois se restringiu a informar que serão fiscalizadas dez por cento das estações instaladas naquele município. Não há motivos para acreditar que o referido plano seja cumprido, pois o orçamento da

agência, em 2007, não sofreu aumento que permita multiplicar por cinco suas atividades de fiscalização. Ademais, não foram informados mais detalhes sobre o plano, tais como os critérios de escolha das estações que poderiam estar relacionados com a sua proximidade de áreas consideradas críticas (hospitais, escolas, creches, etc.) ou sua instalação em locais onde se concentram grande numero de estações.

Sendo assim, concluímos pela necessidade de se proceder a uma auditoria operacional no setor da Anatel responsável pela fiscalização do atendimento das condições estabelecidas pelo “Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências de 9KHz a 300 GHZ” (Anexo da Resolução nº 303, de 2002).

Merece, a nosso ver, também ser incluída na Proposta de Fiscalização e Controle que ora propomos uma avaliação do cumprimento pelas prestadoras do disposto nos art. 61, 62 e 63 do supracitado regulamento. Isso porque referidos dispositivos estabeleceram o prazo de dois anos a partir da publicação do regulamento para que os responsáveis pela operação das estações de radiocomunicação efetuassem a avaliação das mesmas para verificar se atendiam ao disposto no regulamento e providenciassem a elaboração de Relatório de Conformidade (art. 61).

No caso de atendimento do regulamento, os responsáveis deveriam encaminhar à Anatel declaração baseada no Relatório de Conformidade elaborado por profissional habilitado de que suas estações obedecem aos limites de exposição (art. 62). Já na hipótese de as estações não atenderem as condições do regulamento, os responsáveis deveriam tomar providências para garantir a proteção da população e submeter à Anatel, proposta de trabalho e cronograma de adoção das necessárias ações corretivas. Passados mais de cinco anos da edição do referido regulamento, cabe fiscalizar se todas as estações foram submetidas ao exame de conformidade e se foram encaminhados os relatórios supracitados. Ainda mais importante, seria avaliar as medidas que foram tomadas pela Anatel em caso de descumprimento do referido regulamento.

Pelas razões apontadas e considerando que cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do TCU, efetuar o controle externo sobre os atos do Poder Executivo, esperamos contar com o apoio de nossos pares nesta

Comissão para a aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2008.

Deputada LUIZA ERUNDINA

FIM DO DOCUMENTO
